



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2703/2025

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI E A
EMPRESA: CENTRAL DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 13.855.882/0002-0**

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, com sede no(a) Av.Martins Ribeiro,Nº 120, na cidade de **ILHA GRANDE**,Estado **PI**, inscrito(a) no CNPJ sob o **nº01.612.581/0001-85**, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF Nº 618.841.203-00,doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.855.882/0002-08**, sediado(a) na BR - 343 Lagoa de Dentro, Data Várzea, s/n, Zona Rural, na cidade de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, CEP: 64.230-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Adriano De Moraes Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.709.953 SSP/PI, inscrito no CPF nº 876.854.003-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI** ,conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA					
CNPJ: 13.855.882/0002-08					
ENDEREÇO: BR - 343 LAGOA DE DENTRO, DATA VÁRZEA, S/N, ZONA RURAL, NA CIDADE DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, CEP: 64.230-000					
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59					
E-MAIL: administração@gruposambiental.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS	3.171,60	TONELADA	R\$ 200,00	R\$ 634.320,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura prorrogável por sucessivos períodos até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 634.320,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 02.22.01

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 04.122.0002

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

7.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

7.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Contratante, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços ocorra na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços..

10.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecer todas as exigências deste Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

10.2.4. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.2.5. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de execução dos serviços contratados.

10.2.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços a serem executados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF e/ou SICAF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF e/ou SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

10.2.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

10.2.9. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto nos art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

11.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5.Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.10.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73. de 2022.

11.12.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente contrato deverá ocorrer mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial, respeitando-se o mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parnaíba - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, podendo, ainda, serem adotados os meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ilha Grande/PI, 27 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
CONTRATANTE

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
ADRIANO DE MORAES SANTOS
CNPJ: 13.855.882/0002-08
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO DE Nº 02.14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI, E A EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PI-116, 725 - Centro, Luís Correia - PI, 64220-000 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ: 13.855.882/0002-08**, sediado(a) BR - 343 Lagoa de Dentro, Data Várzea, s/n, Zona Rural, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, CEP: 64.230-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr Adriano De Moraes Santos, CPF: 876.854.003-59** tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

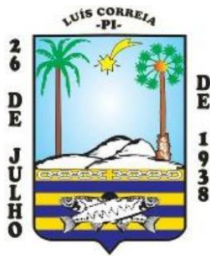
O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção de resíduos sólidos classe ii (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos); e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de luís correia - pi, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Luís Correia-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 13.855.882/0002-08
ENDEREÇO: BR - 343 Lagoa de Dentro, Data Várzea, s/n, Zona Rural, na cidade de Luís Correia, Estado do Piauí, CEP: 64.230-000
REPRESENTANTE: ADRIANO DE MORAES SANTOS CPF: 876.854.003-59

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	V.UNIT	V.ANUAL
1	RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS) E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	10.480	TONELADA	R\$ 200,81	R\$2.104.488,80
VALOR GLOBAL					R\$2.104.488,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura por até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.104.488,80 (Dois milhões, cento e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Programa Trabalho: 04.122.0002.2014.0000
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte: 500

Programa Trabalho: 15.452.0029.2028.0000
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte: 500

Programa Trabalho: 10.301.0018.2068.0000
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte: 500

Programa Trabalho: 10.302.0035.2070.0000
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte: 600

Programa Trabalho: 10.301.0018.2071.0000
Elemento despesa: 33.90.39
Fonte: 621

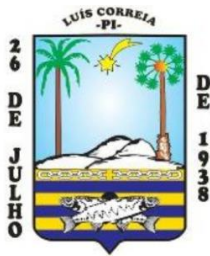
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

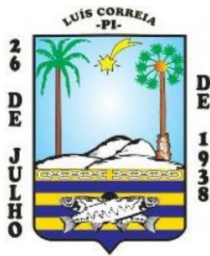
A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

Luís Correia-PI, 22 de novembro de 2024.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Representante Legal do ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
AV. PREF. ANTONIO DE PÁDUA DA COSTA LIMA, 27
CNPJ: 06.554.448/0001-33

Adriano De Moraes Santos
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A S I
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO
DE RESÍDUOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, na cidade de São José do Piauí Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, portador do CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.089.148/0001-33, sediada na Area Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, Francisco Santos - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Arthur Vinicius De Moura Carvalho, inscrito no CPF nº 016.926.703-28, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/19, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme fixado no Termo de Referência, prorrogável por sucessivos períodos até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 417.360,00 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e sessenta reais), conforme especificações no termo de referência e proposta de preços vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Recursos do FPM e outros, Projeto atividade: MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; – elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

7.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

7.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

7.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Contratante, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços ocorra na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência, bem como obedecer todas as exigências deste Edital, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

10.2.4. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

10.2.5. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de execução dos serviços contratados.

10.2.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços a serem executados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.2.7. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF e/ou SICAF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF e/ou SICAF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

10.2.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2.9. Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto nos art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.5.Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.10.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73. de 2022.

11.12.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente contrato deverá ocorrer mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como na imprensa oficial, respeitando-se o mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Piauí - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, podendo, ainda, serem adotados os meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Piauí – PI, 25 de abril de 2025.

ADMAELTON
BEZERRA
SOUSA:87779323315
Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ADMAELTON
BEZERRA

SOUSA:87779323315

ARTHUR VINICIUS DE
MOURA
CARVALHO:01692670328

Assinado de forma digital por
ARTHUR VINICIUS DE MOURA
CARVALHO:01692670328

Arthur Vinicius De Moura Carvalho
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de São José do Piauí
Prefeitura Municipal de São José do Piauí
Pregão Eletrônico - 020/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
21/03/2025 20:27	21/03/2025 20:30	01/04/2025 23:59	04/04/2025 07:59	04/04/2025 08:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A)RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B)COMERCIAIS; C)PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D)DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	211,25	2.256	t	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
21/03/2025 - 20:00	5 EDITAL PE 020-2025.pdf
21/03/2025 - 20:00	mapa de risco.pdf
21/03/2025 - 20:27	4_TR - Aterro.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
04/04/2025 - 09:20:41	Envio de Propostas Readequadas 020/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 11:20 do dia 04/04/2025.
04/04/2025 - 10:03:52		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
07/04/2025 - 11:04:17	Envio de Propostas Readequadas 020/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 13:10 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 13:12:34	Envio de Propostas Readequadas 020/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 15:15 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 16:22:28	Envio de Propostas Readequadas 020/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 16:25:03	Envio de Propostas Readequadas 020/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 07/04/2025.
08/04/2025 - 08:06:10	Envio de Propostas Readequadas 020/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 08/04/2025.
08/04/2025 - 08:24:54		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 020/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	-------------------	------------	-------------



0001	Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.	S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	N/C	N/C	185,00	2.256	417.360,00
------	--	---	-----	-----	--------	-------	------------

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SOUZA CONSTRUcoes E COMERCIO DE GAS LTDA	29.447.614/0001-06	24/03/2025 - 15:56:08			2.256	R\$158,43	R\$ 357.418,08	Sim
S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	49.089.148/0001-33	25/03/2025 - 09:34:53	N/C	N/C	2.256	R\$211,25	R\$ 476.580,00	Sim
CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA	19.130.958/0001-25	02/04/2025 - 09:55:48	N/C	N/C	2.256	R\$175,00	R\$ 394.800,00	Sim
ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00	03/04/2025 - 16:32:53	N/C	N/C	2.256	R\$180,00	R\$ 406.080,00	Sim
J. A. C. SA LTDA	17.257.344/0001-83	03/04/2025 - 17:06:47	N/C	N/C	2.256	R\$200,00	R\$ 451.200,00	Sim
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	03/04/2025 - 18:30:43	N/C	N/C	2.256	R\$190,70	R\$ 430.219,20	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
SOUZA CONSTRUcoes E COMERCIO DE GAS LTDA	29.447.614/0001-06	90 dias
J. A. C. SA LTDA	17.257.344/0001-83	120 dias
CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA	19.130.958/0001-25	120 dias
ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00	120 dias
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	120 dias
S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	49.089.148/0001-33	90 dias



Lances Enviados

0001 - Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/03/2025 - 15:56:08	158,43 (proposta)	29.447.614/0001-06 - SOUZA CONSTRUcoes E COMERCIO DE GAS LTDA	Cancelado - Deixou de apresentar os itens 7.45.3, 7.46.2, 7.46.3, 7.46.4, 7.46.7 e 7.46.8 do edital, descumprindo as exigências obrigatórias contidas nele. 07/04/2025 11:03:40
25/03/2025 - 09:34:53	211,25 (proposta)	49.089.148/0001-33 - S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	Válido
02/04/2025 - 09:55:48	175,00 (proposta)	19.130.958/0001-25 - CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA	Cancelado - Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital. 07/04/2025 13:12:05
03/04/2025 - 16:32:53	180,00 (proposta)	40.222.296/0001-00 - ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital. 08/04/2025 08:05:42
03/04/2025 - 17:06:47	200,00 (proposta)	17.257.344/0001-83 - J. A. C. SA LTDA	Válido
03/04/2025 - 18:30:43	190,70 (proposta)	39.998.443/0001-59 - I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Cancelado - Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital. 07/04/2025 16:21:21
04/04/2025 - 08:43:49	179,50	39.998.443/0001-59 - I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Cancelado - Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital. 07/04/2025 16:21:21
04/04/2025 - 08:45:22	188,50	49.089.148/0001-33 - S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	Válido
04/04/2025 - 08:47:04	185,00	49.089.148/0001-33 - S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA	Válido

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
07/04/2025 - 16:21:21	I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59	Item 0001 - Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.
Desclassificação: Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital.			
08/04/2025 - 08:05:42	ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00	Item 0001 - Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.
Desclassificação: Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital.			
07/04/2025 - 13:12:05	CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA	19.130.958/0001-25	Item 0001 - Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.
Desclassificação: Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital.			
07/04/2025 - 11:03:40	SOUZA CONSTRUcoes E COMERCIO DE GAS LTDA	29.447.614/0001-06	Item 0001 - Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a)Residenciais Ou Domiciliares; b)Comerciais; c)Públicos (galhos e entulhos); e d)De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.
Desclassificação: Deixou de apresentar os itens 7.45.3, 7.46.2, 7.46.3, 7.46.4, 7.46.7 e 7.46.8 do edital, descumprindo as exigências obrigatórias contidas nele.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/04/2025 - 11:17	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
------	---------	-------



04/04/2025 - 08:03:37	Pregoeiro	Bom dia, senhores licitantes.
04/04/2025 - 08:03:48	Pregoeiro	Neste momento passamos para análise das propostas cadastradas.
04/04/2025 - 08:03:57	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
04/04/2025 - 08:41:42	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
04/04/2025 - 08:41:42	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
04/04/2025 - 08:41:42	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
04/04/2025 - 08:41:42	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
04/04/2025 - 08:42:10	Pregoeiro	Neste momento passamos para fase de lances, boa sorte a todos!
04/04/2025 - 08:42:32	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
04/04/2025 - 08:42:32	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
04/04/2025 - 08:52:35	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
04/04/2025 - 09:01:02	Sistema	O item 0001 teve como arrematante SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS LTDA - ME com lance de R\$ 158,43.
04/04/2025 - 09:02:34	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:15 do dia 04/04/2025.
04/04/2025 - 09:02:34	Sistema	Motivo: Sr.(a) licitante SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS LTDA - ME, pode ofertar mais algum desconto?
04/04/2025 - 09:07:27	F. SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS L	Negociação Item 0001: Agradecemos imensamente a proposta apresentada para a recepção e disposição final de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos) no município de São José do Piauí - PI. Após análise detalhada, verificamos que já oferecemos a melhor proposta possível dentro dos critérios técnicos, operacionais e financeiros estipulados. Dessa forma, informamos que, no momento, não há possibilidade de concessão de novos descontos ou ajustes na oferta apresentada. Reafirmamos nosso compromisso em prestar um serviço de qualidade, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as normas vigentes.
04/04/2025 - 09:20:41	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 11:20 do dia 04/04/2025.
04/04/2025 - 09:22:17	Pregoeiro	Para o licitante SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS LTDA - ME está aberto o prazo para anexo da proposta readequada, juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto em edital.
04/04/2025 - 10:03:52	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
04/04/2025 - 12:03:13	Pregoeiro	Senhores licitantes, informo que estamos em análise dos anexos, retornaremos dia 7 de abril de 2025 às 11h.
07/04/2025 - 11:01:02	Pregoeiro	Bom dia, Senhores (as) licitantes.
07/04/2025 - 11:01:21	Pregoeiro	Retornamos conforme ao anunciado.
07/04/2025 - 11:02:47	Pregoeiro	Após analisar os anexos, constatamos o seguinte resultado conforme julgamento.
07/04/2025 - 11:03:40	Sistema	O fornecedor SOUZA CONSTRUÇOES E COMERCIO DE GAS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2025 - 11:03:40	Sistema	Motivo: Deixou de apresentar os itens 7.45.3, 7.46.2, 7.46.3, 7.46.4, 7.46.7 e 7.46.8 do edital, descumprindo as exigências obrigatórias contidas nele.
07/04/2025 - 11:03:40	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA com lance de R\$ 175,00.
07/04/2025 - 11:04:17	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 13:10 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 11:04:43	Pregoeiro	Para o licitante CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA está aberto o prazo para anexo da proposta readequada, juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto em edital.
07/04/2025 - 13:12:05	Sistema	O fornecedor CLEITON DIAS DOS SANTOS EPP LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2025 - 13:12:05	Sistema	Motivo: Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital.
07/04/2025 - 13:12:05	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA com lance de R\$ 179,50.
07/04/2025 - 13:12:34	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 15:15 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 13:12:59	Pregoeiro	Para o licitante I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA está aberto o prazo para anexo da proposta readequada, juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto em edital.
07/04/2025 - 15:31:16	Pregoeiro	Retornaremos à sessão às 16h20min.
07/04/2025 - 16:21:21	Sistema	O fornecedor I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
07/04/2025 - 16:21:21	Sistema	Motivo: Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital.
07/04/2025 - 16:21:21	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA com lance de R\$ 180,00.
07/04/2025 - 16:22:28	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 17:30 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 16:23:00	Pregoeiro	Para o licitante ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA está aberto o prazo para anexo da proposta readequada, juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto em edital.
07/04/2025 - 16:24:27	Pregoeiro	Senhores licitantes, em razão de aberto o prazo para anexos, informo que retornaremos dia 08 de abril de 2025 às 8h.
07/04/2025 - 16:25:03	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 18:30 do dia 07/04/2025.
07/04/2025 - 16:25:46	Pregoeiro	Retificando o prazo, devido erro de digitação.



08/04/2025 - 08:04:47	Pregoeiro	Bom dia, senhores (as) licitantes.
08/04/2025 - 08:05:05	Pregoeiro	Seguimos, conforme anunciado.
08/04/2025 - 08:05:42	Sistema	O fornecedor ENGECON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/04/2025 - 08:05:42	Sistema	Motivo: Deixou de apresentar proposta adequada e documentos referente a habilitação, conforme exigido em edital.
08/04/2025 - 08:05:42	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA com lance de R\$ 185,00.
08/04/2025 - 08:06:10	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 08/04/2025.
08/04/2025 - 08:06:37	Pregoeiro	Para o licitante S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA está aberto o prazo para anexo da proposta readequada, juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto em edital.
08/04/2025 - 08:24:54	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
08/04/2025 - 10:50:06	Pregoeiro	Após analisar os anexos, constatamos que todos estão em conformidade com o edital.
08/04/2025 - 10:52:08	Sistema	O fornecedor S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
08/04/2025 - 10:54:22	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2025 às 11:04.
08/04/2025 - 11:07:54	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA.
08/04/2025 - 11:07:59	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 08/04/2025 às 11:17.
08/04/2025 - 11:08:17	Pregoeiro	Está aberto o prazo final para manifestação de recursos.
08/04/2025 - 11:25:51	Pregoeiro	Passada fase recursal, passamos para finalização deste processo.
08/04/2025 - 11:26:01	Pregoeiro	Desta forma, encaminho o processo à autoridade competente, para tomar conhecimento e posteriormente adjudicar e homologar o objeto ao vencedor(a).
08/04/2025 - 11:26:19	Pregoeiro	Nada mais a tratar, declaro encerrada a presente sessão.
08/04/2025 - 11:26:33	Pregoeiro	Agradecemos a participação de todos neste processo.
08/04/2025 - 11:26:41	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
25/04/2025 - 08:33:09	Autoridade Competente	Bom dia, Senhores (as) fornecedores (as).
25/04/2025 - 08:34:13	Autoridade Competente	De acordo com o resultado deste processo, adjudico e homologo o objeto ao vencedor(a).
25/04/2025 - 08:34:24	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por ADMAELTON BEZERRA SOUSA.
25/04/2025 - 08:34:31	Sistema	O item 0001 foi homologado por ADMAELTON BEZERRA SOUSA.
25/04/2025 - 08:35:03	Autoridade Competente	Agradeço a participação de todos neste processo.

Wesley da Silva Adriano Borges

Pregoeiro

ADMAELTON BEZERRA SOUSA

Autoridade Competente

FABIO DIAS EVANGELISTA

Apoio

FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA FILHO

Apoio



CONTRATO Nº 024/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025



OBJETO CONTRATUAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 983.558,00 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 01 de abril de 2025
FINAL: 01 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia – PI, CNPJ nº 01.612.620/0001-44
Praça José Adrião, nº 23, Centro, Cajueiro da Praia-PI.
Elkis Alves de Sousa Santos.



DADOS DO CONTRATADO

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 13.855.882/0002-08
Rod BR 343, Lagoa de Dentro - Data Varzea, S/N, Zona Rural, Buriti dos Lopes, Piauí
CONTABIL@GRUPOSNAMBIAL.COM.BR, (86) 9850-0605/ (86) 9982-0374,
Adriano de Moraes Santos, CPF nº 876.854.003-59

PREÂMBULO

Ao 01 de abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia – PI, através da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.612.620/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 983.558,00 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (para 12 (doze) meses)	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	Recepção de Resíduos Sólidos Classe II (não perigosos): a) Residenciais Ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.	4.917,79	TONELADA	R\$ 200,00	R\$ 983.558,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/04/2025 e encerramento em 01/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e/ou Outras Fontes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.03.01 – Secretaria Municipal De Administração e Finanças

CLASSIFICAÇÃO: 04.123.0002.2076.0000 – Manutenção das Atividades de Administração Financeira

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajueiro da Praia – PI, 01 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de
Cajueiro da Praia-PI
Elkis Alves de Sousa Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 13.855.882/0002-08
Adriano de Moraes Santos
CPF nº 876.854.003-59

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Mural de Contratos

ÓRGÃO:

P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

CONTROLE TCE:

CW-010278/25 (ID 835023)

Nº do contrato

024/2025

Objeto (indivisível)

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Contratado

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (SN CTR) - ME
CNPJ: 13.855.882/0002-08

Valor do contrato

R\$ 983.558,00 (valor inicial)

R\$ 983.558,00 (valor atualizado)

Vigência

01/04/2025 até 01/04/2026

Data assinatura

01/04/2025

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

015/2025

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento



Mural de Contratos

Lei nº 14.133/21

Modo pag.

Parcelado

Observações

Detalhamento

> **Datas**

> **Origem do Procedimento**

> **Publicações**

> **Recursos orçamentários**

> **Arquivos**

> **Responsáveis**

> **Subcontratações**

> **Incidentes contratuais**

> **Execução**



Mural de Contratos

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.

[comunicar irregularidade](#)



Tribunal de Contas do Estado do Piauí





Mural de Contratos

ÓRGÃO:

P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI

CONTROLE TCE:

CW-009606/25 (ID 834351)

Nº do contrato

044/2025

Objeto (divisível - Por item)

Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de São José do Piauí - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, regulamentado pela Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e normas ambientais vigentes

Contratado

S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS

CNPJ: 49.089.148/0001-33

Valor do contrato

R\$ 417.360,00 (valor inicial)

R\$ 417.360,00 (valor atualizado)

Vigência

25/04/2025 até 24/04/2026

Data assinatura

25/04/2025

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

030/2025

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços



Mural de Contratos

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Modo pag.

Parcelado

Observações

Detalhamento

> **Datas**



Mural de Contratos

ÓRGÃO:

P. M. DE ILHA GRANDE

CONTROLE TCE:

CW-008626/25 (ID 833334)

Nº do contrato

01.2703/2025

Objeto (divisível - Por item)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.

Contratado

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (SN CTR) - ME
CNPJ: 13.855.882/0002-08

Valor do contrato

R\$ 634.320,00 (valor inicial)

R\$ 634.320,00 (valor atualizado)

Vigência

27/03/2025 até 27/03/2026

Data assinatura

27/03/2025

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

PE 002/2025

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços

Tipo do procedimento



Mural de Contratos

Lei nº 14.133/21

Modo pag.

Parcelado

Observações

Detalhamento

> Datas

> Origem do Procedimento

> Publicações

> Recursos orçamentários

> Arquivos

> Responsáveis

> Detalhe do objeto

> Subcontrações

> Incidentes contratuais

> Execução

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.



Mural de Contratos



Tribunal de Contas do Estado do Piauí





Mural de Contratos

ÓRGÃO:

P. M. DE LUIS CORREIA

CONTROLE TCE:

CW-023075/24 (ID 784205)

Nº do contrato

03.014/2024

Objeto (divisível - Por item)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS); E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

Contratado

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA (SN CTR) - ME
CNPJ: 13.855.882/0002-08**

Valor do contrato

R\$ 2.104.488,80 (valor inicial)

R\$ 2.104.488,80 (valor atualizado)

Vigência

22/11/2024 até 22/11/2025

Data assinatura

22/11/2024

Status

EM VIGÊNCIA

Nº proc. admin.

PE 014/2024

Tipo instrumento

TERMO DE CONTRATO

Tipo contrato

Outros serviços



Mural de Contratos

Regime Jurídico

Lei nº 14.133/21

Modo pag.

Parcelado

Observações

Detalhamento

> **Datas**

> **Origem do Procedimento**

> **Publicações**

> **Recursos orçamentários**

> **Arquivos**

> **Responsáveis**

> **Detalhe do objeto**

> **Subcontratações**

> **Incidentes contratuais**

> **Execução**

Controle Social

Cidadão, você pode exercer o controle social enviando informações para o TCE se constatar possíveis irregularidades neste contrato.



Mural de Contratos



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

